



O Estado de São Paulo, através do Programa Estadual de Desestatização instituído pela Lei N.º 9.361, de 05 de julho de 1996, em cumprimento e para efeito do disposto na referida Lei e o Banco Warburg Dillon Read S.A. (o "Ofertante"), como membro do Consórcio responsável pelo Serviço B e na condição de Coordenador das ofertas de ações no mercado brasileiro no âmbito do referido Programa de Desestatização, por ordem e conta da CESP Companhia Energética de São Paulo (a "Vendedora"), e de acordo com o conjunto de procedimentos relativos à Desestatização da CESP Companhia Energética de São Paulo, vêm a público informar que realizarão leilão de venda de ações ordinárias e de ações preferenciais nominativas de emissão da Elektro - Eletricidade e Serviços S.A. ("Elektro"), através da Warburg Dillon Read Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. (a "Intermediadora"), observadas as seguintes condições (doravante o "Leilão"):

1. DO LEILÃO:

1.1. Serão postas à venda até 4.854.165.156 (quatro bilhões, oitocentos e cinquenta e quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis) ações ordinárias e até 44.554.244.393 (quarenta e quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e três) ações preferenciais nominativas da Elektro de propriedade da Vendedora (doravante, conjuntamente, as "Ações da Vendedora").

1.1.1. Essa quantidade total poderá ser reduzida em virtude da Prioridade e das Ofertas aos Empregados definidas e descritas nos itens 4 e 5 abaixo, respectivamente.

1.2. A quantidade das Ações da Vendedora representa, previamente às reduções decorrentes da Prioridade e das Ofertas aos Empregados, 10,00% (dez por cento) do capital ordinário; 98,67% (noventa e oito vírgula sessenta e sete por cento) do capital preferencial; e, conjuntamente, 52,73% (cinquenta e dois vírgula setenta e três por cento) do capital social total da Elektro.

1.2.1. Até o dia 11/02/99, a Vendedora informará à Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa o resultado final das Ofertas aos Empregados. Até o dia 12/02/99, a Bovespa divulgará ao mercado a quantidade atualizada de Ações da Vendedora que será objeto do Leilão, já deduzidas as ações alienadas nas Ofertas aos Empregados e ainda sujeita à Prioridade.

1.3. O preço mínimo das ações ordinárias e das ações preferenciais nominativas da Elektro no Leilão é de R\$10,00 (dez reais) por lote de mil ações.

1.4. A presente operação será realizada através de Leilão na Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa, às 18:00 horas do dia 18/02/99, e as liquidações física e financeira serão realizadas pela CBLC de acordo com o cronograma e as regras definidas no item 3 abaixo.

1.5. **Interferência Compradora.** Será permitida a livre interferência de sociedades corretoras compradoras no Leilão. Os investidores que aceitarem adquirir ações nos termos da presente oferta poderão efetuar essa operação através da Intermediadora ou outra sociedade corretora de sua livre escolha.

1.5.1. Os compradores no Leilão estarão sujeitos a rateio após o exercício da Prioridade dos Acionistas Minoritários da CESP (definidos no item 4 deste Edital). O rateio será proporcional, processado a partir do menor preço ofertado e respeitará as espécies das ações ofertadas.

1.6. **Ofertas Interferentes de Terceiros Vendedores.** As sociedades corretoras representando terceiros vendedores proprietários de ações ordinárias e/ou de ações preferenciais nominativas da Elektro, que pretendam interferir no Leilão através de ofertas concorrentes (conjuntamente denominadas "Ofertas Interferentes"), deverão entregar suas ofertas diretamente ao Diretor de Pregão da Bovespa até às 17:30 horas do pregão anterior ao da realização do Leilão, informando quantidade e preço de venda, que não poderá ser diferente do preço mínimo mencionado no item 1.3. acima.

1.6.1. Não será permitido o cancelamento ou a alteração de qualquer Oferta Interferente após às 17:30 horas do pregão anterior ao da realização do Leilão.

1.6.2. As Ofertas Interferentes serão imediatamente divulgadas ao mercado e só valerão para o Leilão e, se for o caso, para o Segundo Leilão (definido no item 3.2. abaixo).

1.6.3. Somente serão admitidas aos leilões objeto do presente Edital ações ordinárias e preferenciais da Elektro livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames.

1.6.4. A entrega de Oferta Interferente significa, exceto com relação ao financiamento concedido pela Vendedora previsto no item 3.6.2., obrigação de adesão integral às condições da presente operação, bem como ao pagamento da comissão de coordenação, descrita no item 1.8.1., em percentual igual ao que será pago pela Vendedora e reembolso à Vendedora, proporcionalmente aos lotes vendidos, das despesas de registro incorridas junto à CVM (correspondentes a R\$ 82.870,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e setenta reais) e de publicação de editais no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais). A liquidação destes pagamentos será feita através da CBLC no mesmo dia da liquidação financeira do Leilão.

1.6.5. Caso haja interferência compradora no Leilão e/ou no Segundo Leilão, será realizado rateio proporcional entre os vendedores. Neste caso, o mesmo critério será observado para os clientes das sociedades corretoras.

1.7. O Ofertante, devidamente representado durante a realização do Leilão, envidará seus melhores esforços de colocação de até 4.854.165.156 (quatro bilhões, oitocentos e cinquenta e quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis) ações ordinárias e de até 44.554.244.393 (quarenta e quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e três) ações preferenciais (sujeitos às reduções decorrentes da Prioridade e das Ofertas aos Empregados), ao melhor preço.

1.8. Despesas e Comissões.

1.8.1. A comissão de coordenação será de 1,7% (um, vírgula, sete por cento), incidente sobre o valor final total das ações alienadas, a ser paga pela Vendedora e terceiros vendedores ao Ofertante, através da CBLC.

1.8.2. As despesas com a realização da operação, tais como emolumentos, taxa ANA e outras instituídas pela BOVESPA e/ou CBLC obedecerão às tabelas vigentes.

1.8.3. A corretagem será livremente pactuada entre os vendedores, investidores compradores e as sociedades corretoras que os representarem, obedecendo às disposições legais em vigor.

1.9. Todas as negociações e liquidações dar-se-ão em moeda corrente nacional.

2. DA OFERTA DE COMPRA DA FIRME PROPONENTE

2.1. A Enron Serviços do Brasil Ltda., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Avenida das Nações Unidas, 11.541, 5º, 6º e 7º andares, São Paulo, SP, inscrita no C.G.C.M.F. sob n. 00.624.942/0001-40, afiliada da Enron International Inc. e do controlador da Elektro, diretamente ou por meio de suas sociedades afiliadas, as quais serão informadas à Bovespa até às 12:00 hs de 11/02/99 e, desta forma, passará a integrar a definição de Firma Proponente para todos os fins e efeitos de direito (a "Firma Proponente"), obrigou-se, de forma irrevogável e irretirável, a adquirir no Leilão, ao preço mínimo indicado em 1.3., a totalidade das ações ordinárias e preferenciais da Elektro de propriedade da Vendedora e de terceiros vendedores ali ofertadas.

2.2. A Firma Proponente obrigou-se a adquirir no Segundo Leilão, ao preço mínimo indicado em 1.3., a totalidade das ações ordinárias e preferenciais então ofertadas pela Vendedora e por terceiros vendedores.

2.3. A Firma Proponente obrigou-se a adquirir, ao preço mínimo indicado em 1.3., as ações ordinárias e preferenciais ofertadas no Segundo Leilão com relação às quais tenha ocorrido o inadimplemento descrito em 3.3., devendo liquidá-las na data estipulada nesse item.

3. DA LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO E DO SEGUNDO LEILÃO. DO PARCELAMENTO PELA VENDEDORA

3.1. Liquidação do Leilão.

3.1.1. As Ações da Vendedora serão depositadas até às 14:00 hs do dia 17/02/99 na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"), através da Intermediadora, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames e com todos os seus direitos e serão bloqueadas para fins das liquidações física e financeira na forma do presente Edital.

3.1.2. As ações ofertadas através de Ofertas Interferentes deverão ser depositadas na CBLC para as liquidações física e financeira até às 14:00 hs do dia 10/03/99 através das corretoras representando esses terceiros vendedores, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames e com todos os seus direitos.

3.1.3. No dia 09/03/99, às 16:00 hs, a CBLC informará às corretoras e aos agentes de compensação que representarem promitentes compradores no Leilão o resultado (i) da Prioridade e (ii) do lote remanescente alocado a cada um dos promitentes compradores no Leilão com base nos lances ofertados.

3.1.4. A CBLC procederá às liquidações física e financeira das ações efetivamente adquiridas no Leilão em 12/03/99, observada a forma de pagamento descrita no item 3.6.

3.2. **Segundo Leilão.** Caso haja inadimplemento por parte de qualquer promitente comprador no Leilão, com exceção da Firma Proponente definida no item 2.1, com relação à oferta descrita no item 2, será realizado um segundo leilão na Bovespa em 22/03/99, às 13:30 hs, quando serão leiloadas ao preço mínimo definido em 1.3 tão somente as Ações da Vendedora e as ações de terceiros com relação às quais tenha havido inadimplência (o "Segundo Leilão").

3.2.1. Não serão aceitas no Segundo Leilão Ofertas Interferentes adicionais, sendo leiloadas somente as ações ordinárias e preferenciais decorrentes de inadimplemento no Leilão.

3.2.2. **Liquidação do Segundo Leilão.** A CBLC procederá às liquidações física e financeira das ações efetivamente adquiridas no Segundo Leilão em 25/03/99, observada a forma de pagamento descrita no item 3.6.

3.3. Em caso de qualquer inadimplemento no Segundo Leilão, as ações em questão serão adquiridas pela Firma Proponente pelo preço mínimo indicado em 1.3, devendo as liquidações física e financeira ocorrer no sexto dia útil após o dia da realização do Segundo Leilão.

3.4. **Multa.** Em caso de inadimplência de qualquer lote adquirido, ficarão o respectivo promitente comprador, a sociedade corretora que o represente e seu agente de compensação solidariamente sujeitos à multa pecuniária irredutível equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do lote inadimplido, ficando a respectiva operação cancelada.

3.4.1. A multa será debitada pela CBLC ao respectivo agente de compensação, no mesmo dia da constatação da inadimplência.

3.4.2. O valor da multa será creditado pela CBLC à Vendedora e aos terceiros vendedores que tenham realizado Ofertas Interferentes, na proporção dos lotes ofertados, no primeiro dia útil contado do recebimento da mesma.

3.4.3. A CBLC não é solidária com o promitente comprador, a sociedade corretora que o represente e o respectivo agente de compensação pelo pagamento da multa pecuniária a que se refere o item 3.4.

3.4.4. A multa será debitada pela CBLC ao respectivo agente de compensação, no mesmo dia da constatação da inadimplência.

3.4.5. Aplicar-se-ão as regras da CBLC às liquidações financeira e física das ações ofertadas, no que não forem conflitantes com as regras do presente Edital.

3.6. Forma de Pagamento

3.6.1. **Pagamento à Vista.** As ações ordinárias e preferenciais adquiridas no Leilão por investidores, inclusive pela Firma Proponente, deverão ser liquidadas à vista nas datas estipuladas no presente Edital, ressalvado, contudo e somente com relação às Ações da Vendedora, o financiamento previsto no item 3.6.2.

3.6.2. **Financiamento pela Vendedora.** Os comitentes compradores que efetivamente adquirirem no Leilão e/ou no Segundo Leilão e, no caso da Firma Proponente, também em decorrência do evento descrito em 3.3., lotes iguais ou superiores a 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das Ações da Vendedora efetivamente levadas ao Leilão, isto é, após a redução decorrente da Prioridade - quantidade esta considerando a soma dos leilões e das espécies de ações adquiridas - poderão efetuar a liquidação financeira de forma parcelada, observadas as condições abaixo.

3.6.2.1. No caso da Firma Proponente, será considerado para fins de concessão do financiamento o total das aquisições das Ações da Vendedora realizadas por todas as sociedades afiliadas referidas no item 2.1.

3.6.2.2. O parcelamento será feito da seguinte forma: (i) o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das Ações da Vendedora efetivamente adquiridas por esse comprador no Leilão ou, se for o caso, no Segundo Leilão ou, ainda, quando da ocorrência do evento descrito em 3.3., será pago à vista na data da respectiva liquidação financeira; (ii) o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das Ações da Vendedora adquiridas por tal comprador será pago seis meses após a respectiva liquidação financeira prevista no item (i) acima; e (iii) o montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Ações da Vendedora adquiridas por tal comprador será pago doze meses após a respectiva liquidação financeira prevista no item (i) acima.

As parcelas referidas nos itens (ii) e (iii) serão reajustadas a partir da data da liquidação financeira da primeira parcela pelo IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas e, na sua falta, pelo IGP-DIFGV e, na ausência deste, pelo IPC-FIPE e sofrerão o acréscimo de juros de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata tempore.

3.6.2.3. O comitente comprador, que preencher os requisitos acima estabelecidos e optar pelo parcelamento com relação às Ações da Vendedora adquiridas no Leilão, deverá entregar à Vendedora, através da CBLC, até às 12:00 hs de 10/03/99, de forma a garantir o pagamento da soma das parcelas indicadas nos itens 3.6.2.2(ii) e (iii) acima e dos encargos sobre elas incidentes (considerando, para esse fim específico, uma taxa de 15% ao ano, abrangendo a taxa de juros de 12% ao ano e assumindo o IGP-M/FGV de 3% ao ano), garantia bancária de banco de primeira linha aceitável à Vendedora.

3.6.2.4. Os referidos compradores de Ações da Vendedora adquiridas no Leilão poderão consultar previamente a Vendedora, através da CBLC, quanto à admissibilidade da garantia bancária pretendida. As garantias bancárias recebidas pela CBLC serão enviadas, após sua análise, e até às 16:00 hs de 10/03/99, à Vendedora, para que esta se manifeste de maneira conclusiva com relação à aceitação das mesmas. As garantias bancárias que cumprirem rigorosamente com o disposto no presente Edital serão aceitas pela Vendedora.

3.6.2.5. O modelo da garantia bancária a ser prestada à Vendedora encontra-se à disposição dos interessados na sede social desta e da CBLC.

3.6.2.6. Até às 12:00 hs de 11/03/99, a Vendedora comunicará à CBLC sobre a aprovação das garantias entregues relativas ao financiamento das Ações da Vendedora adquiridas no Leilão, sendo que tal aprovação será informada pela CBLC até às 14:00 hs do mesmo dia, às corretoras representando promitentes compradores que solicitaram o parcelamento a que se refere o item 3.6.2.

3.6.2.7. Em caso de não aceitação da garantia, será processada nas datas aqui estipuladas a liquidação financeira à vista de todo o lote adquirido.

3.6.2.8. Caso o direito ao parcelamento surja (ou se amplie) em decorrência da aquisição de Ações da Vendedora no Segundo Leilão, observar-se-á o mesmo procedimento descrito neste item 3.6, sendo que os prazos para a entrega, análise e aceitação das garantias bancárias serão os seguintes:

(a) entrega das garantias bancárias pelo comitente comprador à Vendedora, através da CBLC (conforme o item 3.6.2.3): até às 15:00 hs de 23/03/99;

(b) envio das garantias bancárias da CBLC para a Vendedora (conforme o item 3.6.2.4): até 18:00 hs de 23/03/99;

(c) comunicação pela Vendedora à CBLC quanto à aprovação das garantias entregues (conforme o item 3.6.2.6.): até às 12:00 hs de 24/03/99; e

(d) comunicação pela CBLC às corretoras representando promitentes compradores sobre a aceitação das garantias (conforme o item 3.6.2.6.) até às 14:00 hs de 24/03/99.

3.6.2.9. Compradores interessados na possibilidade oferecida pela Vendedora de parcelamento do preço de aquisição do lote adquirido deverão, ainda, atentar para o seguinte:

(i) em virtude da possibilidade de Ofertas Interferentes, nem todas as ações adquiridas por referidos compradores serão necessariamente Ações da Vendedora. Exemplificativamente, um comprador que adquirir um lote exatamente igual a 25% (vinte e cinco por cento) das Ações da Vendedora efetivamente levadas ao Leilão poderá não estar adquirindo exclusivamente Ações da Vendedora, em virtude das Ofertas Interferentes, e, assim, ver-se obrigado a liquidar a totalidade do lote adquirido à vista, pois as ações oferecidas através de Ofertas Interferentes não serão levadas em consideração para o cômputo do financiamento a que se refere o item 3.6.2., devendo as referidas ações serem sempre liquidadas à vista. Nos dias 09/03/99, até às 16:00 hs (com relação ao Leilão) e 23/03/99, até às 11:00 hs (com relação ao Segundo Leilão), a CBLC informará às corretoras e aos agentes de compensação que representarem promitentes compradores no Leilão que efetivamente tenham adquirido um lote igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Ações da Vendedora sobre seu direito de pleitear ou não o financiamento a que se refere o item 3.6.2; e

(ii) serão computadas para o financiamento a que se refere o item 3.6.2. as ações adquiridas no Leilão, no Segundo Leilão e, no caso da Firma Proponente, também em virtude do evento descrito em 3.3.. A forma de pagamento será a mesma descrita nos itens 3.6.2.2 e seguintes. Entretanto, se, em virtude das liquidações financeiras do Leilão e do Segundo Leilão, o montante pago à vista por um comprador for superior aos 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das Ações da Vendedora por ele adquiridas, tal quantia excedente será abatida da segunda parcela (e até o valor total desta) a ser liquidada na data estipulada em 3.6.2.2(ii) e, permanecendo saldo, este será abatido da última parcela a ser liquidada na data prevista em 3.6.2.2(iii). Aplicar-se-ão ao financiamento estipulado neste item, no que não forem com o mesmo conflitantes, as demais disposições do presente Edital.

3.6.2.10. A CBLC não assume qualquer responsabilidade pela qualidade ou cumprimento da garantia, bem como pelo pagamento das parcelas a prazo.

3.6.2.11. As sociedades corretoras representando compradores e os respectivos agentes de compensação não se responsabilizam pelo pagamento das parcelas a prazo referidas nos itens 3.6.2.2.(ii) e (iii), as quais serão pagas diretamente pelo comprador à Vendedora, na sede social desta, nas respectivas datas de vencimento.

3.6.2.12. Na medida em que os pagamentos sejam feitos, a garantia bancária poderá ser reduzida proporcionalmente.

3.6.3. A liquidação financeira (i) do preço de aquisição descrito em 3.6.1 ou, se for o caso, (ii) da primeira parcela do preço de aquisição estipulada em 3.6.2.2.(i) e a correspondente constituição da garantia de que trata o item 3.6.2.3., representará a mais plena, geral e rasa quitação dos vendedores aos compradores, à Elektro e a seus acionistas com relação aos direitos de acionista relativos às ações alienadas, exceto com relação ao saldo remanescente do preço de aquisição a que se referem o itens 3.6.2.2.(ii) e (iii), inclusive desistindo de ações eventualmente ajuizadas na qualidade de acionista da Elektro contra os compradores, a Elektro e seus acionistas.

3.6.2.10. A CBLC não assume qualquer responsabilidade pela qualidade ou cumprimento da garantia, bem como pelo pagamento das parcelas a prazo.

3.6.2.11. As sociedades corretoras representando compradores e os respectivos agentes de compensação não se responsabilizam pelo pagamento das parcelas a prazo referidas nos itens 3.6.2.2.(ii) e (iii), as quais serão pagas diretamente pelo comprador à Vendedora, na sede social desta, nas respectivas datas de vencimento.

3.6.2.12. Na medida em que os pagamentos sejam feitos, a garantia bancária poderá ser reduzida proporcionalmente.

3.6.3. A liquidação financeira (i) do preço de aquisição descrito em 3.6.1 ou, se for o caso, (ii) da primeira parcela do preço de aquisição estipulada em 3.6.2.2.(i) e a correspondente constituição da garantia de que trata o item 3.6.2.3., representará a mais plena, geral e rasa quitação dos vendedores aos compradores, à Elektro e a seus acionistas com relação aos direitos de acionista relativos às ações alienadas, exceto com relação ao saldo remanescente do preço de aquisição a que se referem o itens 3.6.2.2.(ii) e (iii), inclusive desistindo de ações eventualmente ajuizadas na qualidade de acionista da Elektro contra os compradores, a Elektro e seus acionistas.

3.6.2.10. A CBLC não assume qualquer responsabilidade pela qualidade ou cumprimento da garantia, bem como pelo pagamento das parcelas a prazo.

3.6.2.11. As sociedades corretoras representando compradores e os respectivos agentes de compensação não se responsabilizam pelo pagamento das parcelas a prazo referidas nos itens 3.6.2.2.(ii) e (iii), as quais serão pagas diretamente pelo comprador à Vendedora, na sede social desta, nas respectivas datas de vencimento.

3.6.2.12. Na medida em que os pagamentos sejam feitos, a garantia bancária poderá ser reduzida proporcionalmente.

3.6.3. A liquidação financeira (i) do preço de aquisição descrito em 3.6.1 ou, se for o caso, (ii) da primeira parcela do preço de aquisição estipulada em 3.6.2.2.(i) e a correspondente constituição da garantia de que trata o item 3.6.2.3., representará a mais plena, geral e rasa quitação dos vendedores aos compradores, à Elektro e a seus acionistas com relação aos direitos de acionista relativos às ações alienadas, exceto com relação ao saldo remanescente do preço de aquisição a que se referem o itens 3.6.2.2.(ii) e (iii), inclusive desistindo de ações eventualmente ajuizadas na qualidade de acionista da Elektro contra os compradores, a Elektro e seus acionistas.

3.6.2.10. A CBLC não assume qualquer responsabilidade pela qualidade ou cumprimento da garantia, bem como pelo pagamento das parcelas a prazo.

3.6.2.11. As sociedades corretoras representando compradores e os respectivos agentes de compensação não se responsabilizam pelo pagamento das parcelas a prazo referidas nos itens 3.6.2.2.(ii) e (iii), as quais serão pagas diretamente pelo comprador à Vendedora, na sede social desta, nas respectivas datas de vencimento.

3.6.2.12. Na medida em que os pagamentos sejam feitos, a garantia bancária poderá ser reduzida proporcionalmente.

3.6.3. A liquidação financeira (i) do preço de aquisição descrito em 3.6.1 ou, se for o caso, (ii) da primeira parcela do preço de aquisição estipulada em 3.6.2.2.(i) e a correspondente constituição da garantia de que trata o item 3.6.2.3., representará a mais plena, geral e rasa quitação dos vendedores aos compradores, à Elektro e a seus acionistas com relação aos direitos de acionista relativos às ações alienadas, exceto com relação ao saldo remanescente do preço de aquisição a que se referem o itens 3.6.2.2.(ii) e (iii), inclusive desistindo de ações eventualmente ajuizadas na qualidade de acionista da Elektro contra os compradores, a Elektro e seus acionistas.

3.6.2.10. A CBLC não assume qualquer responsabilidade pela qualidade ou cumprimento da garantia, bem como pelo pagamento das parcelas a prazo.

3.6.2.11. As sociedades corretoras representando compradores e os respectivos agentes de compensação não se responsabilizam pelo pagamento das parcelas a prazo referidas nos itens 3.6.2.2.(ii) e (iii), as quais serão pagas diretamente pelo comprador à Vendedora, na sede social desta, nas respectivas datas de vencimento.

3.6.2.12. Na medida em que os pagamentos sejam feitos, a garantia bancária poderá ser reduzida proporcionalmente.

3.6.3. A liquidação financeira (i) do preço de aquisição descrito em 3.6.1 ou, se for o caso, (ii) da primeira parcela do preço de aquisição estipulada em 3.6.2.2.(i) e a correspondente constituição da garantia de que trata o item 3.6.2.3., representará a mais plena, geral e rasa quitação dos vendedores aos compradores, à Elektro e a seus acionistas com relação aos direitos de acionista relativos às ações alienadas, exceto com relação ao saldo remanescente do preço de aquisição a que se referem o itens 3.6.2.2.(ii) e (iii), inclusive desistindo de ações eventualmente ajuizadas na qualidade de acionista da Elektro contra os compradores, a Elektro e seus acionistas.

3.6.2.10. A CBLC não assume qualquer responsabilidade pela qualidade ou cumprimento da garantia, bem como pelo pagamento das parcelas a prazo.

3.6.2.11. As sociedades corretoras representando compradores e os respectivos agentes de compensação não se responsabilizam pelo pagamento das parcelas a prazo referidas nos itens 3.6.2.2.(ii) e (iii), as quais serão pagas diretamente pelo comprador à Vendedora, na sede social desta, nas respectivas datas de vencimento.

3.6.2.12. Na medida em que os pagamentos sejam feitos, a garantia bancária poderá ser reduzida proporcionalmente.

3.6.3. A liquidação financeira (i) do preço de aquisição descrito em 3.6.1 ou, se for o caso, (ii) da primeira parcela do preço de aquisição estipulada em 3.6.2.2.(i) e a correspondente constituição da garantia de que trata o item 3.6.2.3., representará a mais plena, geral e rasa quitação dos vendedores aos compradores, à Elektro e a seus acionistas com relação aos direitos de acionista relativos às ações alienadas, exceto com relação ao saldo remanescente do preço de aquisição a que se referem o itens 3.6.2.2.(ii) e (iii), inclusive desistindo de ações eventualmente ajuizadas na qualidade de acionista da Elektro contra os compradores, a Elektro e seus acionistas.

3.6.2.10. A CBLC não assume qualquer responsabilidade pela qualidade ou cumprimento da garantia, bem como pelo pagamento das parcelas a prazo.

3.6.2.11. As sociedades corretoras representando compradores e os respectivos agentes de compensação não se responsabilizam pelo pagamento das parcelas a prazo referidas nos itens 3.6.2.2.(ii) e (iii), as quais serão pagas diretamente pelo comprador à Vendedora, na sede social desta, nas respectivas datas de vencimento.

3.6.2.12. Na medida em que os pagamentos sejam feitos, a garantia bancária poderá ser reduzida proporcionalmente.

3.6.3. A liquidação financeira (i) do preço de aquisição descrito em 3.6.1 ou, se for o caso, (ii) da primeira parcela do preço de aquisição estipulada em 3.6.2.2.(i) e a correspondente constituição da garantia de que trata o item 3.6.2.3., representará a mais plena, geral e rasa quitação dos vendedores aos compradores, à Elektro e a seus acionistas com relação aos direitos de acionista relativos às ações alienadas, exceto com relação ao saldo remanescente do preço de aquisição a que se referem o itens 3.6.2.2.(ii) e (iii), inclusive desistindo de ações eventualmente ajuizadas na qualidade de acionista da Elektro contra os compradores, a Elektro e seus acionistas.

3.6.2.10. A CBLC não assume qualquer responsabilidade pela qualidade ou cumprimento da garantia, bem como pelo pagamento das parcelas a prazo.

3.6.2.11. As sociedades corretoras representando compradores e os respectivos agentes de compensação não se responsabilizam pelo pagamento das parcelas a prazo referidas nos itens 3.6.2.2.(ii) e (iii), as quais serão pagas diretamente pelo comprador à Vendedora, na sede social desta, nas respectivas datas de vencimento.

3.6.2.12. Na medida em que os pagamentos sejam feitos, a garantia bancária poderá ser reduzida proporcionalmente.

3.6.3. A liquidação financeira (i) do preço de aquisição descrito em 3.6.1 ou, se for o caso, (ii) da primeira parcela do preço de aquisição estipulada em 3.6.2.2.(i) e a correspondente constituição da garantia de que trata o item 3.6.2.3., representará a mais plena, geral e rasa quitação dos vendedores aos compradores, à Elektro e a seus acionistas com relação aos direitos de acionista relativos às ações alienadas, exceto com relação ao saldo remanescente do preço de aquisição a que se referem o itens 3.6.2.2.(ii) e (iii), inclusive desistindo de ações eventualmente ajuizadas na qualidade de acionista da Elektro contra os compradores, a Elektro e seus acionistas.

3.6.2.10. A CBLC não assume qualquer responsabilidade pela qualidade ou cumprimento da garantia, bem como pelo pagamento das parcelas a prazo.

3.6.2.11. As sociedades corretoras representando compradores e os respectivos agentes de compensação não se responsabilizam pelo pagamento das parcelas a prazo referidas nos itens 3.6.2.2.(ii) e (iii), as quais serão pagas diretamente pelo comprador à Vendedora, na sede social desta, nas respectivas datas de vencimento.

3.6.2.12. Na medida em que os pagamentos sejam feitos, a garantia bancária poderá ser reduzida proporcionalmente.

3.6.3. A liquidação financeira (i) do preço de aquisição descrito em 3.6.1 ou, se for o caso, (ii) da primeira parcela do preço de aquisição estipulada em 3.6.2.2.(i) e a correspondente constituição da garantia de que trata o item 3.6.2.3., representará a mais plena, geral e rasa quitação dos vendedores aos compradores, à Elektro e a seus acionistas com relação aos direitos de acionista relativos às ações alienadas, exceto com relação ao saldo remanescente do preço de aquisição a que se referem o itens 3.6.2.2.(ii) e (iii), inclusive desistindo de ações eventualmente ajuizadas na qualidade de acionista da Elektro contra os compradores, a Elektro e seus acionistas.

3.6.2.10. A CBLC não assume qualquer responsabilidade pela qualidade ou cumprimento da garantia, bem como pelo pagamento das parcelas a prazo.

3.6.2.11. As sociedades corretoras representando compradores e os respectivos agentes de compensação não se responsabilizam pelo pagamento das parcelas a prazo referidas nos itens 3.6.2.2.(ii) e (iii), as quais serão pagas diretamente pelo comprador à Vendedora, na sede social desta, nas respectivas datas de vencimento.

3.6.2.12. Na medida em que os pagamentos sejam feitos, a garantia bancária poderá ser reduzida proporcionalmente.

3.6.3. A liquidação financeira (i) do preço de aquisição descrito em 3.6.1 ou, se for o caso, (ii) da primeira parcela do preço de aquisição estipulada em 3.6.2.2.(i) e a correspondente constituição da garantia de que trata o item 3.6.2.3., representará a mais plena, geral e rasa quitação dos vendedores aos compradores, à Elektro e a seus acionistas com relação aos direitos de acionista relativos às ações alienadas, exceto com relação ao saldo remanescente do preço de aquisição a que se referem o itens 3.6.2.2.(ii) e (iii), inclusive desistindo de ações eventualmente ajuizadas na qualidade de acionista da Elektro contra os compradores, a Elektro e seus acionistas.

3.6.2.10. A CBLC não assume qualquer responsabilidade pela qualidade ou cumprimento da garantia, bem como pelo pagamento das parcelas a prazo.

3.6.2.11. As sociedades corretoras representando compradores e os respectivos